



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.978, DE 07 DE MAIO DE 2002.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR INDENIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Guanhanes, Estado de Minas Gerais, aprovou e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover indenização a moradores de Bairros que, através de sua Associação, ou organizados, participem de parceria, mediante contrato com o Município, para melhoramentos nesses Bairros.

Art. 2º - A indenização a que se refere o artigo 1º deverá ocorrer pela compensação do IPTU devido sobre os imóveis diretamente beneficiados e até o limite desse imposto de conformidade com o artigo 3º, infra.

Parágrafo Único - Para comprovar a participação individual dos moradores que aderirem a parceria, a respectiva Associação, ou organização, deverá apresentar recibo identificador, contendo nome, endereço, CPF do participante e respectiva contribuição pecuniária.

Art. 3º - O valor da contribuição de cada morador participante não deverá exceder o IPTU correspondente a 03 (três) exercícios consecutivos, permitida a negociação de prazo maior, se assim se fizer necessário.

Art. 4º - Para efetivar a indenização a que se refere esta Lei, deverá a Associação apresentar os documentos abaixo relacionados:



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

I – Relatório técnico da obra, descrevendo detalhadamente todos os serviços executados;

II – Planilha de custos da obra contendo a descrição, quantitativos, valor unitário e total de todos os materiais utilizados, inclusive serviços;

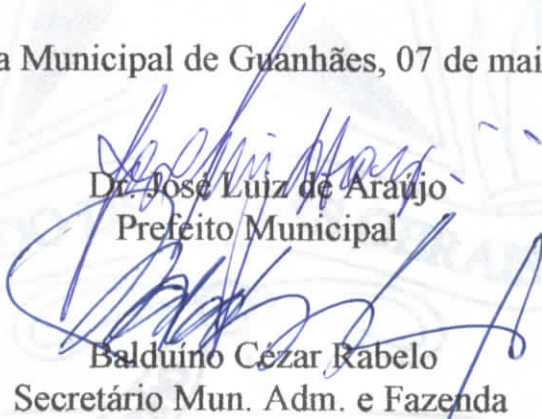
III – Notas Fiscais dos materiais e serviços indicados;

IV – Os relatórios e planilhas deverão ser elaborados e assinados por profissional legalmente habilitado.

Art. 5º - Os documentos a que se refere o artigo 4º, retro, devem ser conferidos, autorizados e rubricados pelo presidente da Associação e pelo engenheiro da Prefeitura, que, em conjunto, homologarão, ou não, as indenizações a que se refere o artigo 1º.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhanes, 07 de maio de 2002.


Dr. José Luiz de Araujo
Prefeito Municipal

Balduino César Rabelo
Secretário Mun. Adm. e Fazenda